



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 001/2026

CREDENCIAMENTO N° 001/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3852/2025

OBJETO: O presente edital visa o credenciamento de emissoras de rádio (comerciais e educativas) para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

PRAZOS E VIGÊNCIA

Vigência do Edital de Credenciamento: O presente chamamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, permanecendo aberto para inscrições de novos interessados durante todo este período (fluxo contínuo).

Vigência dos Contratos/Atas: Cada contrato individual ou instrumento equivalente decorrente deste credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este procedimento rege-se pela **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os Artigos 74, IV (Inexigibilidade) e 79 (Procedimentos Auxiliares).

CONDUÇÃO DO PROCEDIMENTO AUXILIAR

Comissão designada pela Portaria nº 008/2026 Local para a realização: www.bll.org.br

Local onde está disponível o edital e anexos para consulta:

Sítio: www.camaraubatuba.sp.gov.br, Plataforma eletrônica www.bll.org.br

Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP. e-mail: licitacoes@camaraubatuba.sp.gov.br

Comunicação entre o órgão licitante e o público em geral:

Qualquer pedido de esclarecimentos, informações, impugnações ao instrumento convocatório, recursos e contrarrazões poderá ser formulada através da plataforma www.bll.org.br

Legislação aplicada: Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais aplicáveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, CEP 11.690-604, inscrita no CNPJ/MF sob nº 55.557.672/0001-94, torna público que se encontra aberto o processo de credenciamento de emissoras de rádio (comerciais e educativas) para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 e seus atos regulamentadores, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei nº 13.709/2018, da Lei Complementar Federal 123/06 e suas alterações, de demais normas pertinentes e, subsidiariamente, os Princípios Gerais de Direito.

1. DO OBJETO

1.1. O presente edital visa o credenciamento de rádio (comercial e educativa) legalmente autorizadas à exploração comercial para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

1.2. Os serviços compreendem a veiculação de *spots* de áudio institucional de 30 segundos, em horários de audiência não sequencial, visando dar transparência às atividades legislativas

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Credenciamento as emissoras de rádio (comerciais e educativas) outorgadas e prestadoras do serviço de radiodifusão sonora que atuem no município de Ubatuba/SP, que atenderem às exigências de habilitação e qualificação especificadas neste Edital e seus anexos.

2.2. A participação de empresas por intermédio de representante legal far-se-á mediante a apresentação de procuração, pública ou particular, ou outro documento equivalente que comprove os poderes de representação.

2.2.1. Em observância ao princípio da simplificação administrativa e ao Art. 12, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório nas procurações particulares, salvo em caso de dúvida fundada quanto à autenticidade.

2.2.2. A comprovação de autenticidade da assinatura poderá ser feita mediante:

- Apresentação de documento de identidade original do signatário para conferência pelo agente público da Câmara;
- Uso de assinatura eletrônica qualificada ou avançada (ex: sistema Gov.br ou certificado ICP-Brasil);
- Declaração de autenticidade firmada pelo próprio representante, sob as penas da lei.

2.2.3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da capacidade do representante ou a compreensão do ato não importará no afastamento do interessado do processo de credenciamento.

2.2.4. Para a realização da inscrição, a empresa interessada deverá apresentar obrigatoriamente: Requerimento de Participação;

- Documento de identificação do representante legal que subscreve o requerimento;
- Procuração, pública ou particular, caso o requerimento seja assinado por procurador, acompanhada dos atos constitutivos que comprovem os poderes de outorga;
- Documentação de habilitação completa, conforme exigido no item 8.3 do Termo de Referência.

2.3. Os documentos deverão ser apresentados no endereço eletrônico www.bll.org.br.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

2.4. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pela veracidade dos documentos e declarações apresentadas, bem como pela manutenção da atualização de seus dados cadastrais junto à Câmara.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato:

- a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de licitar ou contratar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta;
- b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento, contratação, fiscalização ou gestão do contrato, ou que dele participe na qualidade de integrante de equipe de apoio, estendendo-se a vedação a cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau
- c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, concorrendo entre si;
- d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em casos vedados;
- e) Agente público da Câmara Municipal de Ubatuba, observando-se as situações de conflito de interesses nos termos da legislação vigente;
- f) Licitante que atue em substituição a outra pessoa para burlar sanção aplicada, inclusive via utilização fraudulenta da personalidade jurídica;
- g) Pessoa física ou jurídica que tenha participado da elaboração do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar ou do Edital como consultor ou técnico;
- h) Pessoa jurídica em situação de falência decretada. Empresas em recuperação judicial poderão participar desde que apresentem plano de recuperação homologado em juízo que comprove a viabilidade econômica.

2.6. A vedação referente a agentes públicos estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação como equipe de apoio ou assessoria técnica.

2.7. A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral de todos os termos do edital, seus anexos e das normas da Lei nº 14.133/2021.

3. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

3.1. O presente Credenciamento possui fluxo contínuo, permanecendo aberto para o recebimento de novas inscrições a partir da publicação deste Edital de forma permanente.

3.2. As emissoras interessadas deverão protocolar o Requerimento de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação de habilitação exigida na plataforma eletrônica www.bll.org.br.

3.3. Não haverá fase de lances, disputa de preços ou ordem de classificação, uma vez que o valor a ser pago pela veiculação é fixo e pré-estabelecido pela Administração (conforme item 5), sendo o objeto distribuído estritamente segundo as regras de rodízio/cotas definidas no Termo de Referência.

3.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (ME/EPP) deverão encaminhar a documentação de habilitação mesmo que apresentem restrição na regularidade fiscal e trabalhista, para que possam usufruir do prazo legal de regularização previsto no art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

3.5. É de inteira responsabilidade da interessada a entrega tempestiva e completa dos documentos. A falta de qualquer documento exigido ou a apresentação de documentos com prazo de validade expirado impedirá o credenciamento imediato, podendo a empresa realizar nova tentativa de inscrição a qualquer tempo, sanando as falhas apontadas.

3.6. O envio da documentação vincula o interessado à aceitação incondicional de todas as normas deste Edital e aos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.7. A Comissão designada pela Portaria nº 008/2026 analisará a documentação em até 08 (oito) dias úteis. O resultado da análise será publicado no Diário Oficial e no site da Câmara Municipal de Ubatuba.

3.8. Os interessados poderão, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento mediante requerimento por escrito protocolado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

4. DO VALOR E DA ADESÃO À PROPOSTA

4.1. O Credenciamento das emissoras de rádio dar-se-á mediante a aceitação incondicional do valor fixado pela Câmara Municipal de Ubatuba, não havendo disputa de lances ou negociação de preços.

4.2. O valor estabelecido para a prestação dos serviços de veiculação é de R\$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) por inserção de *spot* de 30 (trinta) segundos.

4.3. No valor acima já estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do serviço.

4.4. A interessada deverá apresentar, junto à documentação de habilitação, o Termo de Adesão e Proposta, devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, declarando plena concordância com o valor fixado e com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

4.5. A apresentação do requerimento de inscrição pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e às condições de execução do objeto previstas neste Edital.

4.6. Ao submeter o pedido de credenciamento, a interessada declara a validade irrevogável de sua proposta de adesão ao valor fixado durante todo o período em que permanecer credenciada no certame, comprometendo-se a manter as condições de habilitação e os valores estabelecidos pela Administração, ressalvadas as atualizações anuais de preços previstas no item 12 deste Edital

4.6.1. Caso a convocação para assinatura do contrato ocorra após 12 (doze) meses da data do pedido de credenciamento inicial, os valores serão atualizados conforme o índice previsto na cláusula de reajuste deste edital, vigente à época da contratação.

4.6.2. O valor será reajustado anualmente, conforme a legislação vigente, utilizando-se o índice IPCA, caso haja prorrogação contratual.

5. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO E HABILITAÇÃO

5.1. O levantamento das inscrições recebidas e a análise da documentação serão realizados pela Comissão formada pela Portaria nº 008/2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5.2. Por se tratar de credenciamento com preço previamente fixado pela Administração (R\$ 35,23 por inserção), não haverá julgamento por menor preço, etapa de lances ou negociação.

5.3. A Comissão verificará o atendimento às condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e qualificação técnica definidas neste Edital.

5.4. Do Saneamento de Falhas:

5.4.1. Na análise da documentação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos ou sua validade jurídica.

5.4.2. Caso seja necessário, a Comissão realizará diligências para complementar informações, devendo o interessado responder no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.4.3. Conforme o Art. 12, inciso III da Lei nº 14.133/2021, o desatendimento de exigências meramente formais, que não comprometam a aferição da qualificação ou a compreensão do conteúdo, não importará no afastamento da interessada.

5.5. Do Resultado:

5.1. Encerrada a análise, a Comissão divulgará a relação de emissoras credenciadas mediante publicação no Diário Oficial e no site oficial da Câmara Municipal de Ubatuba.

5.2. Todas as empresas que atenderem às exigências de habilitação serão consideradas credenciadas e estarão aptas à contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no Art. 74, IV da Lei nº 14.133/2021.

5.3. É de responsabilidade da emissora acompanhar as publicações e resultados referentes a este edital, bem como manter seus dados de contato atualizados (telefone, WhatsApp e e-mail) para futuras convocações.

5.4. A qualquer tempo, novas emissoras poderão solicitar o credenciamento, seguindo os mesmos ritos de análise documental previstos neste item.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia à análise, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções, mediante consulta aos cadastros:

6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);

6.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA/CNJ);

6.1.3. Consulta de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

6.1.4. A habilitação das interessadas será composta pela seguinte documentação:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial ou Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social) em vigor;
- b) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização para funcionamento no país, em se tratando de empresa estrangeira.

6.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal;
- c) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Municipal da sede da empresa;
- e) Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS (CRF); f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Específica para Radiodifusão):

- a) Atestado de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível com o objeto (veiculação de áudio), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- b) Outorga e Licença: Apresentação da outorga concedida pelo **Ministério das Comunicações** e licença de funcionamento da estação emitida pela **ANATEL** em plena vigência.
- c) Mapa/Declaração de Abrangência do Sinal: Comprovação de alcance de sinal no Município de Ubatuba/SP (zona urbana, rural ou regiões específicas), com a devida indicação do raio/bairros de cobertura efetiva.

6.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (conforme art. 69 da Lei 14.133/21).

6.6. DECLARAÇÕES:

- a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Trabalho Infantil);
- b) Declaração de inexistência de fatos impeditivos e pleno cumprimento dos requisitos de habilitação;
- c) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitados;
- d) Declaração de que os preços apresentados (adesão ao valor fixado) compreendem todos os custos trabalhistas e encargos.

6.7. REGRAS PARA ME E EPP:

67.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação, mesmo que haja restrição na regularidade fiscal e trabalhista.

67.2. Constatada a restrição, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização após a convocação para assinatura do contrato, sob pena de inabilitação.

6.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

6.8.1. No credenciamento, a análise de habilitação será definitiva para a inclusão da emissora no



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

rol de prestadores aptos.

6.8.2. A falta de qualquer documento ou a apresentação de documentos vencidos impedirá o credenciamento, sendo facultado à empresa reapresentar o pedido de inscrição a qualquer tempo com os documentos corrigidos.

6.8.3. A verificação pela Comissão em sítios eletrônicos oficiais de órgãos emissores de certidões constitui meio legal de prova.

6.8.4. Os documentos deverão estar em nome do CNPJ da empresa que executará o serviço (se matriz, em nome da matriz; se filial, em nome da filial).

7. DOS RECURSOS, DA HOMOLOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

7.1. Dos atos da Administração decorrentes deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, nas hipóteses de:

- a) Ato que defira ou indefira o pedido de credenciamento;
- b) Anulação ou revogação do edital.

7.2. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.3. Os recursos deverão ser protocolados na plataforma eletrônica www.bll.org.br, não sendo aceitos recursos protocolados em outras vias.

7.4. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.DA HOMOLOGAÇÃO:

8.1. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a publicação da lista de emissoras credenciadas.

8.2. O Credenciamento não obriga a Câmara Municipal de Ubatuba a contratar todas as credenciadas de uma só vez, ficando a execução vinculada à necessidade do serviço e à disponibilidade orçamentária.

9. DO DESCREDENCIAMENTO:

9.1. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I. Por solicitação da emissora credenciada, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;
- II. Pela Administração, quando a credenciada deixar de atender aos requisitos de habilitação ou cometer infração contratual;
- III. Pela Administração, por interesse público devidamente motivado.

9.2. A alteração de valores fixados no edital por parte da Administração, caso não aceita pela credenciada, também ensejará o seu descredenciamento automático.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

10. DA CONTINUIDADE E ATUALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Por se tratar de um procedimento auxiliar de fluxo contínuo, a Câmara Municipal de Ubatuba manterá o edital permanentemente aberto para novas inscrições durante toda a sua vigência.

10.2. Caso uma emissora credenciada seja convocada para assinatura do contrato e apresente qualquer das seguintes irregularidades, ela não será contratada naquele momento, sem prejuízo da manutenção das demais empresas já credenciadas:

10.3. Recusa injustificada em assinar o termo de contrato no prazo de 03 (três) dias úteis após a convocação;

10.4. Para as empresas de médio e grande porte (não enquadradas como ME/EPP), a não apresentação da documentação de regularidade fiscal e trabalhista atualizada e válida no ato da convocação importará na perda imediata do direito à contratação naquele ciclo de demandas, sem prejuízo da manutenção do seu credenciamento e da aplicação das sanções cabíveis.

10.5. Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que apresente restrição na documentação fiscal e/ou trabalhista no ato da convocação, ser-lhe-á concedido o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006, ficando o prazo para assinatura do contrato suspenso até a efetiva comprovação ou o transcurso do prazo legal sem manifestação

10.6. As emissoras que não lograrem êxito na habilitação inicial ou que perderem as condições de contratação poderão, a qualquer tempo, protocolar novo requerimento de inscrição, desde que sanadas as causas que motivaram o indeferimento anterior.

10.7. Anualmente, as empresas já credenciadas serão convocadas para apresentar a documentação de habilitação atualizada, sob pena de descredenciamento caso deixem de atender aos requisitos do edital.

10.8. Se, por qualquer motivo, o número de emissoras credenciadas tornar-se insuficiente para atender à demanda da Administração, a Câmara poderá realizar novas campanhas de divulgação para atrair novos interessados.

11. DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

11.1. O presente Edital de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação oficial, podendo ser alterado ou revogado pela Administração mediante prévio aviso..

11.2. Fluxo Contínuo: Durante o prazo de vigência mencionado no item anterior, o credenciamento permanecerá aberto para a recepção de novos interessados, que poderão solicitar sua inscrição a qualquer tempo, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

11.3. O contrato de prestação de serviços a ser firmado com as emissoras credenciadas terá vigência de 12 (doze) meses, conforme estabelecido na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato (Anexo VIII).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

11.4. Prorrogação Contratual: Os contratos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência do credenciamento e o limite de até 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Câmara Municipal de Ubatuba e que as condições econômicas permaneçam vantajosas.

11.5. O prazo para a assinatura do contrato, após a convocação da emissora credenciada, será de 03 (três) dias úteis, sob pena de decadência do direito à contratação naquele ciclo de demandas, sem prejuízo da manutenção do credenciamento da empresa.

11.6. A validade da documentação de habilitação deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão e descredenciamento.

12. DO REAJUSTE, DO PAGAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO REAJUSTE:

12.1. O valor unitário da inserção fixado neste Edital (R\$ 35,23) é fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, contados da data de publicação deste Edital.

12.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados mediante a aplicação do índice IPCA/IBGE (ou outro índice oficial que venha a substituí-lo), acumulado nos últimos 12 meses.

12.3. O reajuste será formalizado pela Câmara Municipal de Ubatuba mediante apostilamento, aplicando-se o novo valor a todas as emissoras credenciadas a partir da data de aniversário do Edital.

12.4. PAGAMENTO:

12.4.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de atesto da Nota Fiscal pela Administração.

12.4.2. A Nota Fiscal deverá ser apresentada pela contratada acompanhada obrigatoriamente do Relatório de Veiculação (*Check-in*), contendo as datas e horários em que os *spots* foram transmitidos.

12.4.3. O pagamento será efetuado exclusivamente mediante transferência bancária ou PIX, obrigatoriamente em conta corrente de titularidade da empresa contratada, mantida em instituição financeira regular, conforme dados bancários informados no ato do credenciamento (Anexo II).

12.4.4. Para a modalidade de pagamento via PIX, a "chave" utilizada deverá estar obrigatoriamente vinculada ao CNPJ da empresa credenciada, sendo vedado o pagamento em chaves vinculadas a CPFs de sócios ou terceiros, visando garantir a plena rastreabilidade do recurso público perante os órgãos de controle.

12.4.5. A alteração dos dados bancários ou da chave PIX deverá ser formalizada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis antes do fechamento da fatura mensal, sob pena de suspensão do pagamento até a devida regularização.

13. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Chefe de Setor de Comunicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

13.2. A fiscalização terá poderes para rejeitar serviços que não atendam às especificações técnicas (como áudio com interferência ou veiculação em horários divergentes do solicitado), o que poderá acarretar glosa no pagamento.

14. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. As emissoras habilitadas serão convocadas para assinar o Termo de Contrato no prazo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação naquele período, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

14.2. A vigência contratual observará o disposto no item 9 deste Edital.

15. DA GARANTIA:

15.1. Fica dispensada a prestação de garantia financeira para esta contratação, dada a natureza do serviço e a forma de pagamento posterior à execução.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. A participação no presente credenciamento implica na aceitação total, irrestrita e irrevogável de todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

16.2. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento do credenciamento.

17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1. Após a homologação do credenciamento e a publicação da lista de habilitados, as emissoras credenciadas serão convocadas para assinar o Termo de Contrato, observando o cronograma de necessidade da Câmara Municipal de Ubatuba.

17.2. A emissora convocada terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento da convocação, para assinar o instrumento contratual, sob pena de decadência do direito à contratação naquele ciclo, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

17.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada da emissora interessada, desde que aceita pela Administração.

17.4. Assinatura Eletrônica: O Contrato deverá, preferencialmente, ser assinado por meio de assinatura digital, utilizando certificados que garantam a autenticidade e integridade do documento.

17.5. Na convocação para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação da manutenção de todas as condições de habilitação.

a) Tratando-se de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) que apresente restrição na documentação fiscal ou trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período a critério da Administração, para a devida regularização, nos termos do art. 43, § 1º,



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Para as demais empresas (não enquadradas como ME/EPP), a não apresentação de certidões válidas e atualizadas no ato da convocação importará na decadência imediata do direito à contratação naquele ciclo de demandas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

17.6. A recusa injustificada da emissora credenciada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida com o pedido de credenciamento, sujeitando-a às penalidades previstas neste Edital.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1. O descumprimento injustificado das condições estabelecidas neste Edital, seus anexos e nos contratos dele decorrentes sujeitará a emissora credenciada às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações as seguintes sanções:

a) Advertência: Aplicada por faltas leves ou inexecução parcial de pequena relevância, quando não se justificar sanção mais grave.

b) Multa: Poderá ser aplicada em qualquer das infrações do art. 155 da Lei 14.133/2021, variando de 0,5% a 30% do valor do contrato.

c) Impedimento de licitar e contratar: Aplicada por infrações graves (como retardamento injustificado, inexecução total ou parcial com grave dano), impedindo a empresa de contratar com a Administração Municipal pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: Aplicada nos casos de fraude, atos ilícitos ou comportamentos inidôneos, com prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos, válida para todos os entes federativos.

18.4. A aplicação das sanções observará o seguinte rito:

18.4.1. Para as sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, o interessado poderá apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação

18.4.2. Para as demais sanções, será instaurado processo administrativo de responsabilização, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

18.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas.

18.6. O valor da multa aplicada poderá ser automaticamente deduzido dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal de Ubatuba à emissora credenciada.

18.7. No caso específico de credenciamento, a aplicação de sanções de impedimento ou inidoneidade acarretará o descredenciamento imediato da emissora.

18.8. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral de eventuais danos causados ao patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

18.9. É admitida a reabilitação da credenciada perante a Administração, desde que observadas as condições e prazos previstos no artigo 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.10. Todas as penalidades aplicadas serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

19. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

19.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos.

19.2. O pedido de esclarecimento ou a impugnação deverá ser protocolado em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para o início do recebimento das primeiras documentações ou, no caso de fluxo contínuo, a qualquer tempo, produzindo efeitos para as fases subsequentes de análise.

19.3. As impugnações e pedidos de esclarecimento deverão ser formalizados por meio eletrônico, através da plataforma www.bll.org.br.

19.4. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Câmara e na plataforma www.bll.org.br no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

19.5. A impugnação não possui efeito suspensivo automático. A concessão de efeito suspensivo é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente nos autos do processo, caso reste demonstrada a probabilidade de erro insanável ou dano ao interesse público.

19.6. Acolhida a impugnação contra este Edital, o documento será alterado e republicado. Caso a alteração afete a formulação das propostas de adesão ou a preparação da documentação, o prazo para novas inscrições será reaberto.

19.7. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações enviadas sem a devida identificação do remetente (nome completo ou razão social e CPF/CNPJ) não serão conhecidos.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As emissoras credenciadas deverão assinar o Termo de Ciência e Notificação, para fins de instrução dos autos e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP).

20.2. As normas que disciplinam este Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade da comunicação institucional e a segurança jurídica da contratação.

20.3. Por se tratar de credenciamento eletrônico e de fluxo contínuo, realizado por meio da plataforma eletrônica www.bll.org.br, as atas de análise documental serão lavradas pela Comissão e publicadas no site oficial da Câmara Municipal de Ubatuba, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na referida plataforma eletrônica.

20.4. Todas as referências de tempo neste Edital e nos atos convocatórios observarão o horário oficial de Brasília – DF.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

20.5. O resultado deste Credenciamento e os demais atos pertinentes, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município, no site da Câmara Municipal de Ubatuba e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.6. A homologação do resultado deste Credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, nem obriga a Administração a realizar veiculações em volumes superiores à sua necessidade real ou disponibilidade orçamentária.

20.7. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua documentação, não cabendo à Câmara Municipal de Ubatuba qualquer responsabilidade por tais despesas.

20.8. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I: Termo de Referência.

ANEXO II: Requerimento de Inscrição e Credenciamento.

ANEXO III: Termo de Adesão ao Preço Fixado e Proposta Comercial.

ANEXO IV: Modelo de Declaração Unificada (Habilitação, Menor, Reserva de Vagas e Inexistência de Fatos Impeditivos).

ANEXO V: Declaração de Enquadramento ME/EPP (se aplicável).

ANEXO VI: Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta e Anticorrupção.

ANEXO VII: Declaração de Abrangência e Qualidade de Sinal.

ANEXO VIII: Minuta do Termo de Contrato.

ANEXO IX: Termo de Ciência e Notificação (TCESP).

ANEXO X: Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ANEXO XI: Matriz de Riscos

20.9. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

Ubatuba, data da assinatura digital.

Gadadhara Pandita Gonzalez Grana Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão Contratante: Câmara Municipal de Ubatuba

Objeto: o credenciamento para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

1. Objeto

O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de emissoras de rádio comerciais e educativas, legalmente autorizadas à veiculação de espaço publicitário, que possuam infraestrutura técnica de transmissão e automação sonora que permita a inserção de conteúdo externo na grade de programação, com sinal captado no Município de Ubatuba/SP, abrangendo as zonas urbana e rural.

O objetivo é a tomada de serviços especializados de veiculação, produção, inserção e transmissão de áudios institucionais, por meio de radiodifusão local, referentes às ações, eventos, serviços e divulgação das atividades institucionais do Poder Legislativo Municipal.

2. Justificativa

A contratação por credenciamento é justificada pela necessidade de promover a máxima publicidade e transparência das ações do Poder Legislativo Municipal de Ubatuba.

A pluralidade de emissoras de rádio, cada uma com sua base de ouvintes e características de programação, torna inviável a competição entre elas para a seleção de um único prestador de serviço. O credenciamento permite que todas as emissoras que atendam aos requisitos técnicos e legais possam ser contratadas, garantindo que a informação alcance o maior número possível de cidadãos, em conformidade com os princípios da publicidade, transparência e acesso à informação, conforme Art. 37 da Constituição Federal.

3. Classificação dos Serviços

Os serviços objeto deste credenciamento enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por serem serviços cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos e mensurados.

4. Métodos e Estratégias de Suprimento

Os serviços serão demandados pela Câmara Municipal de Ubatuba de acordo com sua necessidade e planejamento de mídia, por meio de ordens de serviço ou requisições formais.

A distribuição das inserções de publicidade institucional será realizada de forma equitativa e imparcial entre as emissoras credenciadas, obedecendo rigorosamente ao critério objetivo de distribuição estabelecido neste TR.

As emissoras credenciadas deverão veicular as peças nos horários e dias propostos, sendo as matérias a serem divulgadas repassadas pela Câmara Municipal, não podendo a credenciada realizar qualquer alteração no teor das informações sem prévia determinação da Contratante, sob pena de rescisão contratual e demais cominações.

A distribuição das demandas observará o princípio da proporcionalidade e da impessoalidade. Sempre que houver mais de uma emissora credenciada para o mesmo lote/item, a Câmara Municipal de Ubatuba emitirá as ordens de serviço de forma que todas as empresas aptas executem o objeto de maneira igualitária, em termos de quantidade de inserções e faixas de horário (manhã, tarde e noite).



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

5. Valor Estimado

O valor a ser pago às emissoras credenciadas será fixo e uniforme para todos os credenciados, por tipo de serviço, conforme tabela a ser estabelecida no Edital de Credenciamento, baseada em pesquisa de mercado local.

Os valores serão irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, podendo ser reajustados em caso de prorrogação, com base em índices IPCA.

Exemplo de Tabela de Preços (a ser preenchida com valores de Ubatuba):

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Spot de Áudio (30 segundos)	UNIDADE	R\$ 35,23

O valor total estimado para o credenciamento será a soma das demandas projetadas para todos os itens, considerando a possibilidade de contratação de múltiplas emissoras.

6. Recursos Orçamentários

As despesas decorrentes do presente credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias da Câmara Municipal de Ubatuba, a serem especificadas no Edital de Credenciamento.

7. Recebimento, Critério de Aceitação do Objeto e Pagamento

Os serviços serão medidos mensalmente, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas pela Câmara Municipal.

- Recebimento Provisório: Após a veiculação e comprovação dos serviços, para verificação da conformidade.
- Recebimento Definitivo: Após a verificação e aceitação formal dos serviços pela fiscalização do contrato.
- Prazo de Pagamento: O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo dos serviços e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes de veiculação (gravações, relatórios de inserção com data e horário).
- Condições para Pagamento: A emissora credenciada deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura discriminativa, em conformidade com a legislação vigente, e comprovar sua regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista (CNDT) e com o FGTS (CRF).

8. Obrigações da Contratada (Credenciada)

A emissora credenciada obriga-se a:

- Manter, durante toda a vigência do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas no momento do credenciamento.
- Inserir as peças publicitárias na programação de acordo com a solicitação da Câmara Municipal, nos horários e condições estabelecidas.
- Permitir a fiscalização dos serviços pela Contratante a qualquer tempo e manter a Câmara informada sobre o andamento dos trabalhos.
- Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários.
- Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- Não subcontratar o objeto do contrato, total ou parcialmente.
- Promover o bom e fiel cumprimento do objeto contratual, na divulgação das matérias do Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

9. Obrigações da Contratante

A Câmara Municipal de Ubatuba obriga-se a:

- Receber os serviços nos termos, prazos, quantidade e qualidade estabelecidos.
- Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços com as especificações.
- Comunicar à credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas.
- Efetuar o pagamento à credenciada no valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, nos prazos estabelecidos.
- Realizar a distribuição das inserções de publicidade institucional de forma equitativa entre as credenciadas.
- Fornecer os conteúdos e materiais para veiculação com a devida antecedência.
- Fiscalizar a execução do contrato por meio de servidores designados.

10. Medidas Acauteladoras

A Câmara Municipal de Ubatuba poderá, em caso de risco iminente de dano à Administração Pública, adotar providências acauteladoras, incluindo a retenção de pagamentos, sem prévia manifestação da credenciada.

11. Fiscalização

A fiscalização da execução do contrato será realizada por servidores da Câmara Municipal de Ubatuba formalmente designados, que terão a responsabilidade de acompanhar, verificar, atestar e registrar todas as ocorrências relacionadas à prestação dos serviços.

Os fiscais deverão garantir o fiel cumprimento das cláusulas e condições contratuais, reportando quaisquer irregularidades à autoridade competente para as devidas providências.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela qualidade e conformidade dos serviços.

12. Sanções Administrativas

O descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

As sanções podem incluir:

- Advertência: Por faltas leves.
- Multa: Proporcional ao dano ou ao valor do contrato, conforme previsto no Edital.
- Impedimento de licitar e contratar: Pelo prazo máximo de 3 (três) anos, no âmbito da Administração Pública do Município de Ubatuba.
- Declaração de inidoneidade: Pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos casos de infrações graves como fraude, apresentação de declaração ou documentação falsa.

As sanções serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

13. Garantia

A credenciada deverá garantir a qualidade, eficiência e comprometimento na prestação dos serviços, respondendo por quaisquer vícios ou falhas que possam comprometer a efetividade da comunicação institucional.

14. Amostras

Para o presente credenciamento, não será exigida a apresentação de amostras.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

15. Subcontratação

É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, bem como a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa.

16. Termo de Aceite

O presente Termo de Referência foi elaborado em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Ubatuba e as disposições da Lei nº 14.133/2021, e será parte integrante do Edital de Credenciamento e do Contrato a ser celebrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO II – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A Empresa abaixo identificada, por intermédio de seu representante legal, vem requerer sua **INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO** para a prestação de serviços de veiculação de publicidade e propaganda institucional, conforme as condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 01/2026.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMISSORA:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Porte (ME/EPP/Outros): _____
- Nome Fantasia da Rádio: _____
- Frequência (FM): _____ Prefixo: _____ Potência: _____
- Endereço da Sede/Estúdio: _____
- Cidade: Ubatuba – SP CEP: _____

2. DADOS DE CONTATO (PARA CONVOCAÇÕES):

- Responsável p/ Contato: _____
- E-mail (obrigatório): _____
- Telefone/WhatsApp: () _____

3. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

- Banco: _____ Agência: _____ Conta Corrente: _____

4. DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS: A interessada, ao assinar este requerimento, **DECLARA** sob as penas da lei:

1. Ter pleno conhecimento dos termos do Edital e de seus Anexos, aceitando-os integralmente;
2. Estar ciente e concordar com o **Valor Unitário Fixado de R\$ 35,23** por inserção;
3. Possuir infraestrutura técnica e outorga vigente para operar no município de Ubatuba/SP;
4. Que cumpre rigorosamente os requisitos de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista;
5. Que manterá todas as condições de habilitação atualizadas durante a vigência do credenciamento.

Termos em que, pede deferimento.

Ubatuba/SP, _____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome Completo e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO III – TERMO DE ADESÃO AO PREÇO FIXADO E PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, declara, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026 – Credenciamento de Emissoras de Rádio, que:

- DA ADESÃO AO PREÇO:** Aceita, de forma irrestrita e incondicional, o valor unitário fixado pela Administração de R\$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos) por inserção de *spot* de 30 (trinta) segundos.
- DA COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS:** No valor acima mencionado estão incluídos todos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outras despesas diretas ou indiretas necessárias à perfeita execução do serviço de veiculação radiofônica.
- DA VALIDADE:** . A presente proposta/adesão tem validade indeterminada e vinculante durante todo o período em que a emissora permanecer credenciada junto à Câmara Municipal de Ubatuba, mantendo-se os valores fixados pelo Edital, os quais serão reajustados anualmente conforme as regras e índices previstos no instrumento convocatório.
- DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS:** A emissora compromete-se a realizar as veiculações conforme o cronograma e as orientações da Assessoria de Comunicação da Câmara, garantindo a qualidade técnica do sinal em toda a extensão territorial (zona urbana e rural) do Município de Ubatuba/SP.
- DADOS DA EMISSORA PARA CONTRATAÇÃO:**
 - **Nome da Rádio:** _____
 - **Frequência:** _____ **Prefixo:** _____
 - **Horário de Programação Local:** das : às :.

Por ser expressão da verdade e estar de pleno acordo com os termos do Edital, firma o presente termo.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

1. **PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:** Que atende plenamente aos requisitos de habilitação técnica, jurídica, fiscal e econômica exigidos no Edital, e que se compromete a manter tal condição durante todo o período de credenciamento e eventual contratação.
2. **INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS:** Que até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação ou contratação com a Administração Pública, não tendo sido declarada inidônea ou estando suspensa de licitar/contratar com o Poder Público.
3. **TRABALHO DE MENOR (Art. 7º, XXXIII da CF):** Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
4. **RESERVA de CARGOS (Lei nº 8.213/91):** Que cumpre (ou que está dispensada do cumprimento, em razão de seu quadro de pessoal) as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
5. **VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES:** Que todas as informações e documentos prestados neste processo de credenciamento são a expressão da verdade, estando ciente das sanções administrativas e penais em caso de falsidade.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Ubatuba/SP, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (Nome Completo e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (Utilização obrigatória para empresas que desejam usufruir dos benefícios da LC 123/2006)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À
CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei:

1. DO ENQUADRAMENTO: Que a empresa se enquadra na condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), preenchendo os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
2. DOS BENEFÍCIOS: Que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, especialmente no que tange à possibilidade de regularização fiscal tardia conforme previsto no Edital.
3. DOS LIMITES LEGAIS: Que a receita bruta anual da empresa não excede o limite fixado em lei para o seu enquadramento e que não possui qualquer dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC nº 123/2006.
4. DO LIMITE DE CONTRATAÇÕES: Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, a empresa ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP, em observância ao § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
5. DA COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO: Que se compromete a comunicar à Câmara Municipal de Ubatuba qualquer alteração em sua estrutura jurídica ou faturamento que implique na perda da condição de ME ou EPP.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Ubatuba/SP, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome Completo e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ANTICORRUPÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, para fins de participação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, DECLARA, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. **ELABORAÇÃO INDEPENDENTE:** A proposta de adesão apresentada foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do presente procedimento.
2. **ANTICORRUPÇÃO:** A empresa e seus representantes legais estão cientes das disposições da **Lei nº 12.846/2013** (Lei Anticorrupção) e comprometem-se a não adotar práticas que possam comprometer a integridade do processo de credenciamento ou da execução contratual, tais como oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida a agentes públicos.
3. **CONDUTA ÉTICA:** Não utilizou de qualquer artifício para frustrar ou fraudar o caráter auxiliar deste credenciamento, e que não se encontra em situação de conflito de interesses que possa comprometer a imparcialidade da contratação.
4. **CONFORMIDADE LEGAL:** A empresa adota medidas de integridade e ética profissional na condução de suas atividades, repudiando práticas de suborno, corrupção e tráfico de influência.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração. Ubatuba/SP, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL (Nome Completo e CPF)



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ABRANGÊNCIA E QUALIDADE DE SINAL PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

À

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, concessionária/permissionária do serviço de radiodifusão sonora sob o nome fantasia RÁDIO _____, operando na frequência _____ MHz, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os fins de habilitação no Edital de Chamamento Público nº 01/2026, sob as penas da lei, que:

1. **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL:** A emissora possui cobertura de sinal de rádio FM que atinge o Município de Ubatuba/SP, operando com abrangência na () **Zona Urbana** / () **Zona Rural** / () **Abrangência Integral** / () **Bairros/Regiões:** _____
2. **QUALIDADE TÉCNICA:** transmissão é realizada com padrão técnico de som adequado, garantindo a perfeita compreensão das informações institucionais.
3. **INFRAESTRUTURA:** A emissora dispõe de estúdio profissional, equipamentos de geração de som e equipe técnica capacitada para garantir a continuidade e a pontualidade das inserções solicitadas.
4. **COMPROVAÇÃO:** Responsabiliza-se pela veracidade das informações aqui prestadas e compromete-se a apresentar, caso solicitado pela fiscalização do contrato, mapa de cobertura atualizado ou relatório técnico de sinal que comprove o alcance declarado.
5. **LIMITAÇÃO:** A emissora declara que possui outorga regular para transmissão por radiodifusão em ondas eletromagnéticas (AM/FM), sem prejuízo de retransmissão simultânea via internet.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente. Ubatuba/SP, ____ de ____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

(Nome Completo e CPF)

Documento assinado digitalmente por Gadâdhara Pandita Gonzalez Granã (365.***.***-93) em 27/08/2026 11:29
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.camaraubatuba.sp.gov.br/ceer> e informe o código: 260827112848B5275



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025 CONTRATO Nº ____/2026

Pelo presente instrumento particular, a **CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA**, com sede na Rua Antônio Marques do Valle, 250, Silop, Ubatuba, SP, inscrita no CNPJ sob nº 55.557.672/0001-94, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada por seu Presidente, Sr. **Gadadhara Pandita Gonzalez Grana**, e de outro lado a empresa **[NOME DA EMISSORA]**, inscrita no CNPJ sob nº **[00.000.000/0000-00]**, com sede na **[ENDEREÇO]**, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr(a). **[NOME]**, celebram o presente contrato decorrente do **Credenciamento nº 01/2026**, sob a égide da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto deste contrato é o credenciamento para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba, sem conteúdo publicitário comercial, visando a divulgação de atos legislativos e informações de interesse público.

1.2. Os serviços consistem na inserção de *spots* de áudio de 30 (trinta) segundos, produzidos pela Contratante, na programação regular da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por interesse da Administração, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos Artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

3.1. A execução do serviço seguirá rigorosamente o Termo de Referência (Anexo I), sendo a demanda distribuída de forma equitativa entre as credenciadas.

3.2. A fiscalização será exercida por servidores designados pela Câmara, que terão poderes para atestar as veiculações e rejeitar serviços sem qualidade técnica de som.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR E REAJUSTE

4.1. O valor unitário da inserção é fixo em R\$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos). 4.2. Os preços são fixos por 12 meses. Após esse período, o valor poderá ser reajustado pelo índice IPCA/IBGE acumulado, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas onerarão a dotação: 12-18.01.01.031.0001.2.001.339040.01.1100000 – Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após o atesto da execução pela fiscalização.

6.2. É obrigatória a apresentação do Relatório de Veiculação (*Check-in*) acompanhado da Nota Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Manter a outorga e licença da ANATEL válidas.

7.2. Garantir a abrangência do sinal em toda a zona urbana e rural de Ubatuba.

7.3. Manter, durante toda a execução e vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase de credenciamento, nos termos do art. 92, inciso XVI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1. A Contratada obriga-se a apresentar, no momento do faturamento mensal ou quando solicitada pela Fiscalização, certidões válidas de regularidade fiscal (Federal, Estadual e Municipal), social (FGTS) e trabalhista (CNDT), além do comprovante de manutenção da outorga do Ministério das Comunicações e licença de funcionamento da estação emitida pela ANATEL.

7.3.2. A não manutenção ou a não comprovação da regularidade das condições de habilitação impedirá a realização dos pagamentos devidos, suspendendo a emissão de novas ordens de execução/serviço, e sujeitará a Contratada às sanções administrativas previstas neste contrato e no edital, ressalvado o direito de regularização fiscal e trabalhista tardia conferido exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), no prazo e nas condições do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento das cláusulas sujeitará a Contratada às sanções de advertência, multa (até 30%), impedimento de licitar e declaração de inidoneidade, conforme Art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.2. A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta Cláusula será precedida de intimação do infrator para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, em observância ao princípio da ampla defesa e do contraditório

CLÁUSULA NONA – LGPD

9.1. As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando dados pessoais apenas para as finalidades contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba/SP para dirimir questões judiciais oriundas deste ajuste.

Ubatuba, [Dia] de [Mês] de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

Contratante

[NOME DA EMISSORA]

Contratada



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO IX - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA CONTRATADO: CONTRATO Nº:
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

OBJETO: Credenciamento para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

Pela contratada:

Nome: :

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Gadadhara Pandita Gonzalez Grana

Cargo: Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Nome:

GESTORA DO CONTRATO:

Nome: Marisa Duarte

Cargo: Coordenadora de Gestão de Contratos

FISCAL DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO X ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão Solicitante: Câmara Municipal de Ubatuba

Objeto: Credenciamento para prestação de serviços de veiculação de radiodifusão de informativos e avisos institucionais da Câmara Municipal de Ubatuba.

1. Descrição da Necessidade

A Câmara Municipal de Ubatuba, em cumprimento aos princípios constitucionais da publicidade, transparência e acesso à informação, bem como à necessidade de promover a divulgação de seus atos institucionais, eventos, serviços e atividades legislativas, identifica a imperiosa necessidade de contratar serviços especializados de veiculação, produção, inserção e transmissão de áudios institucionais por meio de radiodifusão local.

A comunicação eficaz com a população é um pilar fundamental para o exercício da cidadania e para o fortalecimento da democracia. A utilização do rádio como veículo de comunicação justifica-se pela sua ampla penetração e alcance, especialmente em um município com as características geográficas e demográficas de Ubatuba, que abrange tanto áreas urbanas quanto rurais.

A rádio FM, por exemplo, permite alcançar um público diversificado, promovendo maior transparência nas ações da gestão pública e garantindo que as informações cheguem aos cidadãos, independentemente de sua localização. A divulgação de informações sobre sessões plenárias, audiências públicas, projetos de lei em tramitação, ações dos vereadores e da Mesa Diretora, campanhas de utilidade pública e avisos de interesse coletivo é essencial para manter a população informada e engajada nas decisões que afetam diretamente suas vidas.

A ausência de um canal de comunicação abrangente e acessível pode comprometer a transparência e a participação popular, elementos cruciais para a boa governança.

2. Previsão no Plano de Contratações Anual

A Câmara Municipal de Ubatuba não possui Plano de Contratações mas esta demanda está alinhada com o orçamento e a otimização dos recursos.

3. Requisitos da Contratação

Para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços, as emissoras de rádio interessadas no credenciamento deverão atender a requisitos técnicos e operacionais específicos, além das exigências de regularidade jurídica, fiscal e econômico-financeira.

Tais requisitos visam assegurar que as emissoras possuam a infraestrutura e a capacidade necessárias para a veiculação de conteúdo institucional de forma profissional e com amplo alcance no Município de Ubatuba. As emissoras deverão:

- Possuir infraestrutura de automação e geração de som compatível com a inserção dos spots fornecidos pela Contratante, garantindo a pontualidade e qualidade da transmissão.
- Ter sinal captado no Município de Ubatuba/SP, compreendendo especialmente toda a zona urbana e rural.
- Apresentar declaração firmada pelo representante da empresa atestando o alcance em Ubatuba.
- Não atuar exclusivamente via internet, garantindo a abrangência por radiodifusão.
- Comprovar, no ato da contratação e durante toda a execução do contrato, sua regular situação fiscal, trabalhista, econômica e financeira.
- Estar devidamente registradas com CNAE compatível com a atividade de radiodifusão e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

4. Estimativas das Quantidades para a Contratação e Valores

O quantitativo total estimado de inserções é meramente estimativo e visa dar suporte ao planejamento orçamentário da Câmara Municipal de Ubatuba, não gerando obrigação de contratação ou de veiculação integral para a Administração.

Por se tratar de credenciamento com preço fixado e fluxo contínuo, o volume mensal de veiculações será distribuído entre **todas as emissoras credenciadas e contratadas**, observando as regras objetivas de distribuição (cotas/rodízio) previstas no Termo de Referência.

Objeto/Unidade: Inserção de Spot de Áudio (30 segundos).

Valor Unitário Fixado: R\$ 35,23 (trinta e cinco reais e vinte e três centavos).

Estimativa Global Média Mensal (Órgão): Até 300 inserções totais (a serem divididas entre as emissoras credenciadas aptas).

Estimativa de Teto Financeiro Mensal Global do Órgão: R\$ 10.569,00 (dez mil, quinhentos e sessenta e nove reais), valor a ser rateado conforme o número final de empresas credenciadas.

Horário de Transmissão: Inserções diárias em horários de audiência não sequencial, de segunda a sexta-feira, entre 08h00min e 20h00min.

5. Levantamento de Mercado e Justificativa Técnica e Econômica da Escolha do Tipo de Solução a Contratar

O levantamento de mercado demonstra que a radiodifusão (AM/FM) é o meio mais adequado para a ampla e democrática divulgação das informações da Câmara Municipal de Ubatuba.

A opção por rádio FM justifica-se pela ampla cobertura e pelo alcance que esse veículo oferece, especialmente em áreas mais afastadas do Município.

A escolha do credenciamento, fundamentada no Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, decorre da inviabilidade de competição.

A pluralidade de emissoras de rádio no município, cada uma com sua própria audiência, programação e características específicas, impede a competição entre elas.

A contratação de apenas uma emissora por meio de licitação tradicional resultaria na exclusão de grande parte da população que sintoniza outras rádios, comprometendo o princípio da publicidade e o alcance da informação.

O credenciamento permite que todas as emissoras interessadas e qualificadas, que atendam aos requisitos estabelecidos, possam ser contratadas simultaneamente. Isso garante a máxima abrangência da comunicação, atingindo diferentes segmentos da população e horários de audiência, sem que haja prejuízo à isonomia, uma vez que as condições de contratação e remuneração são uniformes para todos os credenciados. Reforça a justificativa, citando a impossibilidade de competição e a necessidade de alcançar diferentes públicos.

6. Descrição da Solução como um Todo

A solução proposta é o credenciamento de emissoras de rádio, que permitirá à Câmara Municipal de Ubatuba contratar múltiplos prestadores de serviços de veiculação de publicidade institucional. Este modelo assegura:

- **Ampla Cobertura:** Atingindo diversos públicos e regiões do município, maximizando o alcance das informações.
- **Flexibilidade:** Possibilidade de distribuir as inserções de publicidade institucional de acordo com a demanda e o planejamento de mídia da Assessoria de Comunicação da Câmara, nos horários que privilegiem o acesso do maior público.
- **Transparência e Eficácia:** Garantindo que os atos do Poder Legislativo sejam divulgados de forma clara, acessível e contínua.
- **Padronização:** As condições de contratação, incluindo os preços e as obrigações, serão uniformes para todas as emissoras credenciadas, promovendo a isonomia.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

7. Justificativa para Parcelamento

O parcelamento do objeto, neste caso, é inerente ao próprio modelo de credenciamento e se mostra técnica e economicamente viável e vantajoso, conforme o Art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021. A contratação de múltiplas emissoras, cada uma com sua especificidade de audiência e alcance, permite o melhor aproveitamento do mercado local e a ampliação da competitividade no sentido de garantir a maior capilaridade da informação.

Não se trata de dividir um serviço que poderia ser executado por um único contratado, mas sim de reconhecer a natureza plural do serviço de radiodifusão e a necessidade de atingir diferentes públicos.

8. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos em Termos de Economicidade e de Melhor Aproveitamento dos Recursos

Com o credenciamento, a Câmara Municipal de Ubatuba pretende alcançar os seguintes resultados:

- **Maximização do Alcance:** Assegurar que as mensagens institucionais atinjam a maior parte da população de Ubatuba de forma eficiente, transparente e acessível, utilizando a capilaridade das diversas emissoras de rádio.
- **Fortalecimento da Transparência:** Promover o acesso imediato e contínuo à informação sobre as atividades do Poder Legislativo, em consonância com os princípios da administração pública.
- **Otimização de Recursos:** A contratação por credenciamento, ao eliminar a fase de competição de preços, foca na qualificação e na capacidade de atendimento, garantindo um serviço de qualidade a um preço justo e padronizado para todas as emissoras. A flexibilidade na distribuição das inserções permite um uso mais eficiente da verba de publicidade.
- **Agilidade e Flexibilidade:** O processo de credenciamento é mais ágil do que outras modalidades licitatórias, permitindo a inclusão de novas emissoras conforme a necessidade e a demanda, sem a necessidade de novos certames.
- **Engajamento Cidadão:** Estimular a participação da comunidade nas ações legislativas e nos programas oferecidos pelo município.

9. Providências a Serem Adotadas pela Administração Previamente à Celebração do Contrato

Para a efetivação do credenciamento e a gestão contratual, a Câmara Municipal de Ubatuba deverá:

- Designar formalmente o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio para conduzir o processo.
- Designar fiscais de contrato, com conhecimento técnico e experiência, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Elaborar e aprovar o Edital de Credenciamento, Termo de Referência e Minuta de Contrato, garantindo a conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
- Realizar pesquisa de mercado para definição dos valores de referência dos serviços.
- Assegurar a dotação orçamentária para cobrir as despesas decorrentes das contratações.

10. Contratações Correlatas/Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes diretas para o objeto deste credenciamento. O serviço de veiculação de publicidade institucional por rádio é autônomo e visa atender a uma necessidade específica de comunicação da Câmara Municipal de Ubatuba.

11. Descrição de Possíveis Impactos Ambientais

A natureza dos serviços de veiculação de publicidade por rádio não gera impactos ambientais significativos. Trata-se de uma contratação de serviços intelectuais e de comunicação, com baixo ou nulo consumo de recursos naturais e sem geração de resíduos poluentes.

As emissoras, por sua vez, devem operar em conformidade com as normas ambientais aplicáveis às suas atividades de radiodifusão.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

12. Posicionamento Conclusivo sobre a Adequação da Contratação

Diante do exposto, a contratação de serviços de veiculação de publicidade institucional por meio de credenciamento de emissoras de rádio para a Câmara Municipal de Ubatuba é plenamente viável, adequada e imprescindível. Este modelo de contratação, amparado pelo Art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, é o que melhor atende à necessidade de ampla divulgação das informações do Poder Legislativo, garantindo transparência, acesso à informação e participação cidadã, ao mesmo tempo em que promove a economicidade e a eficiência na gestão dos recursos públicos. Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO – CEP 11690-604

UBATUBA – CAPITAL DO SURFE

ANEXO XI – MATRIZ DE RISCOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3852/2025

Esta Matriz de Riscos define a repartição objetiva de responsabilidades entre a Câmara Municipal de Ubatuba (CONTRATANTE) e a EMISSORA (CONTRATADA), visando manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, e art. 103 da Lei nº 14.133/2021.

Risco Identificado	Responsável	Impacto Esperado	Ação Mitigatória / Observação
Falha técnica na transmissão (interferências ou queda de sinal)	contratada	Glosa no pagamento e reposição da inserção.	Manutenção preventiva de equipamentos e estúdios profissionais.
Variação inflacionária (aumento de custos operacionais)	contratada	Manutenção do preço por 12 meses.	Direito ao reajuste anual pelo índice IPCA após o primeiro ano.
Atraso na entrega do material pela Câmara	contratante	Impossibilidade de veiculação no horário previsto.	A Câmara deve enviar os áudios com antecedência mínima de 12 horas.
Mudanças na legislação de radiodifusão ou eleitoral	compartilhado	Alteração na forma de execução ou suspensão temporária.	Suspensão obrigatória de publicidade institucional em períodos vedados pela legislação eleitoral.
Perda das condições de habilitação (certidões vencidas)	contratada	Suspensão de pagamentos e rescisão contratual.	A contratada deve manter a regularidade fiscal e técnica durante toda a vigência.
Desequilíbrio por "Fato do Príncipe" (novos tributos ou encargos legais)	contratante	Aumento drástico do custo do serviço.	Possibilidade de revisão contratual para restabelecer o equilíbrio, se comprovado o impacto.
Inexecução por erro no dimensionamento da proposta	contratada	Prejuízo financeiro à emissora.	A contratada assume os riscos decorrentes de equívocos em seus custos internos.

DISPOSIÇÕES GERAIS DA MATRIZ:

- Riscos da Contratada:** Assume a responsabilidade por todos os danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do serviço.
- Equilíbrio Econômico:** Eventos enquadrados como "caso fortuito" ou "força maior" que inviabilizem a execução pactuada permitem a revisão do contrato, respeitada a repartição aqui estabelecida.
- Indenizações:** A aplicação de sanções não exclui a obrigação da emissora de reparar integralmente eventuais danos causados.